



GOVERNO MUNICIPAL

HIDROLÂNDIAPrefeitura Municipal de Hidrolândia
CNPJ: 07.707.680/000127COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FLS. N.º **526**
DA PM DE HIDROLÂNDIA - CE**MEMORANDO**

Hidrolândia-CE, 05 de dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Ordenador de Despesas Vanderlan Matos da Cruz.

Assunto: Fatos ocorridos no Pregão Eletrônico nº PMH-191125-PERP01-SMC – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURANÇA DESARMADA, FILMAGEM E TRANSMISSÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE GULOSEIMAS, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS, SERVIÇO DE DECORAÇÃO, LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA CAMARIM, SERVIÇO DE ENVELOPAMENTO, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED E SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO, PARA ATENDIMENTO DE DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Despachei em **21/11/2025**, a abertura de procedimento administrativo para a contratação do objeto em epígrafe, onde esse foi autuado na modalidade pregão na sua forma eletrônica também em epígrafe.

O dito procedimento licitatório teve seu edital publicado para ocorrer no dia **11/12/2025, às 08:30**.

Considerando a análise minuciosa realizada pelos setores técnico e administrativo, constatou-se a existência de erro material nas fórmulas utilizadas na planilha de quantificação do objeto, elaborada em formato Excel.

Tal equívoco, identificado após o início da fase externa do certame, ocasionou a elevação indevida dos quantitativos previstos, ultrapassando significativamente as necessidades reais da Administração.

Em virtude desse erro técnico, tornou-se evidente que a manutenção do processo licitatório acarretaria risco de contratação em volumes superiores ao efetivamente demandado, comprometendo a economicidade, a exatidão do planejamento e a adequada alocação dos recursos públicos.



Assim, revela-se imprescindível promover a revogação do certame, a fim de que os quantitativos sejam devidamente revisados, corrigidos e ajustados aos parâmetros corretos, possibilitando a reestruturação do procedimento de forma segura e compatível com o interesse público.

Diante do exposto, e considerando que a revogação se mostra medida necessária, proporcional e juridicamente adequada para sanar o vício identificado, conclui-se que sua adoção é indispensável para preservar a legalidade, a eficiência e a fiel observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Este é o breve relatório.

Diante de tudo o exposto, proponho a revogação do presente processo, por fato superveniente, instigando a conveniência e oportunidade, pertinente e suficiente para invocar a supremacia do interesse público, com base no disposto do art. 71, inciso II e §2º c/c alínea "a", inciso I, art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no exposto na Súmula 473 do STF, e ainda no inciso V, art. 5º, da Constituição Federal.

Vanderlan Matos da Cruz

**Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do
Município de Hidrolândia-CE**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TÍTULO:

AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE:

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ÓRGÃO DEMANDADO/EXPEDIDOR:

SETOR DE LICITAÇÃO

MATÉRIA:

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE **HIDROLÂNDIA**- Título: **AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO** - A Autoridade Superior da **Secretaria de Cultura e Turismo**, torna pública, para conhecimento dos interessados a intenção em revogar integralmente o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº PMH-191125-PERP01-SMC**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURANÇA DESARMADA, FILMAGEM E TRANSMISSÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE GULOSEIMAS, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS, SERVIÇO DE DECORAÇÃO, LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA CAMARIM, SERVIÇO DE ENVELOPAMENTO, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED E SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO, PARA ATENDIMENTO DE DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE**, com base no inciso II, §2º e §3º, art. 71, c/c alínea "d", inciso I, art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no exposto na Súmula 473 do STF, e ainda no inciso V, art. 5º, da Constituição Federal. As razões encontram-se expostas e disponíveis nos autos do processo licitatório e no Portal do TCE/CE. Desta forma, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa num prazo de 03 (três) dias úteis - Autoridade Superior: **Vanderlan Matos da Cruz**.

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO - IMPRENSA OFICIAL/JORNAL:

- **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)**
- **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE)**
- **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU)**
- **JORNAL O POVO**

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO - INTERNET:

- <https://www.hidrolandia.ce.gov.br>
- <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>

DATA DA VEÍCULAÇÃO:

10/12/2025

LOCAL E DATA:

Hidrolândia-CE, 09/12/2025

NOME/CARGO/ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO:



Vanderlan Matos da Cruz

Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Hidrolândia-CE